



# CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

**Autoridade Nacional da Aviação Civil**  
Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa  
Tel. +351 218 423 502 | E-mail: ais@anac.pt

**CIA n.º Projeto XX/2022**

**DATA: dia de mês de ano**

---

**ASSUNTO: Critérios de agrupamento e publicação de aeródromos nas publicações de informação aeronáutica, AIP Portugal e Manual VFR.**

---

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em Portugal as publicações de informação aeronáutica civis, publicadas pelo AISP e consideradas para o efeito da presente Circular de Informação Aeronáutica, são: a AIP Portugal e o Manual VFR<sup>1</sup>.
- 1.2. De acordo com o Anexo 15 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, a AIP<sup>2</sup> destina-se principalmente a satisfazer os requisitos internacionais para o intercâmbio de informações aeronáuticas de carácter duradouro essenciais à navegação aérea.
- 1.3. O Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017, que estabelece requisitos comuns para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea e de outras funções de rede da gestão do tráfego aéreo e respetiva supervisão, determina os conteúdos de uma AIP.

## 2. OBJETIVO

- 2.1. A presente CIA visa clarificar os critérios para publicar aeródromos na AIP Portugal e atualizar os critérios de agrupamento dos aeródromos/heliportos para efeitos de produção/distribuição/fornecimento de informação aeronáutica.
- 2.2. A necessidade de divulgar os critérios na presente CIA, decorre do facto de Portugal ainda divulgar informação aeronáutica de alguns aeródromos em duas publicações técnicas distintas, a AIP Portugal e o Manual VFR. Os critérios agora estabelecidos, pela presente Circular de Informação Aeronáutica, visam

---

<sup>1</sup> CIA 11/2010 de 6 de abril de 2010 - Publicação do Manual VFR - Portugal (MVFR).

<sup>2</sup> ICAO ANNEX 15 *Aeronautical Information Services - 5.2.2 Aeronautical Information Publication.*

garantir que a divulgação da informação aos utilizadores é feita sem duplicação da informação, conforme publicado no ponto 5.2.1.2.4 do Documento da Organização da Aviação Civil Internacional 10066 PANS AIM <sup>3</sup>.

### 3. DEFINIÇÕES, ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

3.1. Para efeitos da presente Circular de Informação Aeronáutica, são aplicáveis as seguintes definições:

- a) «AIP» - Publicação de Informação Aeronáutica;
- b) «Aeroporto Internacional» - Qualquer aeroporto designado pelo Estado Contratante em cujo território está situado como aeroporto de entrada e partida para o tráfego aéreo internacional, onde as formalidades relacionadas com alfândega, imigração, saúde pública, quarentena de animais e plantas e procedimentos semelhantes são realizados. ( Anexo 15 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional);
- c) «AISP» - Prestador de Serviços de Informação Aeronáutica;
- d) «ANAC» - Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- e) «CIA» - Circular de Informação Aeronáutica;
- f) «ICAO» - *International Civil Aviation Organization* (Organização da Aviação Civil Internacional - OACI);
- g) «Manual VFR» - publicação emitida pelo prestador de serviços de informação aeronáutica em nome do Estado Português, que contém informação aeronáutica de carácter duradouro, destinada à navegação aérea segundo as regras de voo visual;
- h) «Operador de aeródromo» - o titular do certificado de aeródromo;
- i) «PANS AIM» - *Procedures for Air Navigation Services — Aeronautical Information Management*, Procedimentos para os Serviços de Navegação Aérea - Gestão da Informação Aeronáutica;
- j) «Publicação de Informação Aeronáutica (AIP)» - Uma publicação emitida por ou com a autoridade de um Estado, contendo informações aeronáuticas de carácter duradouro, essenciais à navegação aérea;
- k) «Publicações de Informação Aeronáutica» - AIP PORTUGAL e Manual VFR;
- l) «Serviço de Informação Aeronáutica» - Um serviço estabelecido para uma área de cobertura definida responsável pelo fornecimento de dados e informação aeronáutica necessários à segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea. Em Portugal este serviço é prestado pela NAV Portugal, E.P.E.;

---

<sup>3</sup> ICAO PANS AIM 10066 - CHAPTER 5 - *Aeronautical information products and services, 5.2.1.2.4 Each AIP shall not duplicate information within itself or from other sources.*

- m) «Voo VFR especial» - voo VFR autorizado pelo controlo de tráfego aéreo a operar numa zona de controlo em condições meteorológicas inferiores às condições meteorológicas visuais (VMC - *visual meteorological conditions*).

#### 4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

4.1. A presente CIA aplica-se às seguintes entidades:

- a) Prestador de Serviços de Informação Aeronáutica;
- b) Operadores de aeródromos civis, incluindo os heliportos;
- c) Responsáveis por pistas de ultraleves.

#### 5. DESCRIÇÃO

5.1. Critérios para divulgação de informações e dados aeronáuticos de um aeródromo/heliporto na AIP Portugal:

- a) O AISP publica, em exclusivo na AIP Portugal, as informações e dados de um aeródromo/heliporto, quando este:
  - 1) É designado como aeroporto internacional pelo Estado<sup>4</sup>; ou
  - 2) Estabelece um procedimento de voo por instrumentos (IFR), saída por instrumentos ou procedimentos de voo VFR especial para o aeródromo, aprovado pela ANAC.

5.2. Critérios para divulgação de informações e dados aeronáuticos de um aeródromo/heliporto no Manual VFR:

- a) O AISP publica, em exclusivo no Manual VFR, as informações e dados de um aeródromo/heliporto ou Pista de Ultraleves, quando este:
  - 1) Não apresente procedimentos ou saída por instrumentos e no aeródromo existam operações exclusivamente VFR;
  - 2) Seja uma pista de ultraleves aprovada pela ANAC.

---

<sup>4</sup> ICAO Doc 7383/102 *Aeronautical Information Services Provided By States - International Airport designated under Article 10 of the Convention on International Civil Aviation (Doc 7300)*.

## **6. AÇÕES A EXECUTAR PELAS PARTES INTERESSADAS**

### **6.1. Prestador de Serviços de Informação Aeronáutica:**

- (a) Elabora um plano para atualização da AIP Portugal e Manual VFR, de forma a evitar a duplicação de informação aeronáutica nas publicações aeronáuticas nacionais;
- (b) Atualiza a AIP Portugal na Secção AD 1.3 e AD 1.4, conforme Anexo A e Anexo B da presente CIA;
- (c) Atualiza os acordos formais existentes com as partes interessadas, conforme necessário.

### **6.2. Operadores de aeródromos civis, incluindo os heliportos e responsáveis de pistas de ultraleves:**

- (a) Notificam o AISP dos dados e informações aeronáuticas, a publicar em AIP ou MVFR, conforme os critérios estabelecidos no ponto 5;
- (b) Promovem junto do AISP a atualização dos acordos formais existentes, conforme necessário.

## **7. FONTES BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS**

### **7.1. Legislação Nacional:**

- a) Decreto-Lei n.º 36158, de 17 de fevereiro de 1947, que aprova para ratificação, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e depois ratificada por carta de ratificação de 28 de abril de 1948;
- b) Decreto-Lei n.º 186/2007 de 10 de maio, que fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais, estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infraestruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário (alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio);
- c) Regulamento (INAC, atual ANAC) n.º 164/2006, de 8 de setembro de 2006, - Construção, certificação e operação de aeronaves ultraleves. (alterado pelo Regulamento (INAC, atual ANAC) n.º 510/2008, de 18 de setembro e pelo Regulamento ANAC n.º 147/2018, de 8 de março).
- d) Regulamento (INAC, atual ANAC) n.º 36/2013 de 21 de janeiro - Define as especificações dos elementos a incluir no Manual de Aeródromo.

## 7.2. Legislação Europeia:

- a) Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro de 2012, que estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea e que altera o Regulamento de Execução (CE) n.º 1035/2011, e os Regulamentos (CE) n.º 1265/2007, (CE) n.º 1794/2006, (CE) n.º 730/2006, (CE) n.º 1033/2006 e (UE) n.º 255/2010 (com a última redação dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/886 da Comissão, de 26 de junho de 2020);
- b) Regulamento (UE) n.º 139/2014 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2014, que estabelece requisitos e procedimentos administrativos relativos aos aeródromos (com a última redação dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/2148 da Comissão, de 8 de outubro de 2020);
- c) Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017, que estabelece requisitos comuns para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea e de outras funções de rede da gestão do tráfego aéreo e respetiva supervisão, que revoga o Regulamento (CE) n.º 482/2008, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1034/2011, (UE) n.º 1035/2011 e (UE) 2016/1377 e que altera o Regulamento (UE) n.º 677/2011 (com a última redação dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/1338 da Comissão, de 11 de agosto de 2021);
- d) Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018 relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho (alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/1087, da Comissão, de 7 de abril de 2021);
- e) Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 923/2012, o Regulamento (UE) n.º 139/2014 e o Regulamento (UE) 2017/373 no que respeita aos requisitos aplicáveis aos serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea, à conceção das estruturas do espaço aéreo e à qualidade dos dados, à segurança da pista, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 73/2010 (alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1177 da Comissão, de 7 de agosto de 2020).

## 7.3. Circulares de Informação Aeronáutica - ANAC:

- a) Circular de Informação Aeronáutica 11/2010 de 6 abril 2010, Publicação

do MANUAL VFR – PORTUGAL (MVFR).

7.4. Documentos OACI:

- a) *Annex 15 to the Convention on International Civil Aviation – Aeronautical Information Services (Sixteenth Edition, July 2018, incorporating Amendment 40);*
- b) *Document 7300/9 Convention on International Civil Aviation, 9th edition 2006;*
- c) *Document 7383/102 Aeronautical Information Services Provided By States;*
- d) *Document 10066 PANS - Aeronautical Information Management, First Edition, 2018.*

**8. ANEXOS**

8.1. ANEXO A – AD 1.3 INDEX OF AERODROMES AND HELIPORTS

8.2. ANEXO B - AD 1.4 GROUPING OF AERODROMES

**9. DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente CIA entra em vigor no sétimo dia seguinte à data da sua publicação.

**= FIM DA CIRCULAR =**

O Vogal do Conselho Administração

Duarte Silva

**ANEXO A - AD 1.3 INDEX OF AERODROMES AND HELIPORTS**

COMMISSION IMPLEMENTING REGULATION (EU) 2017/373 of 1 March 2017

**ANNEX VI** SPECIFIC REQUIREMENTS FOR THE PROVIDERS OF AERONAUTICAL INFORMATION SERVICES (Part-AIS)**SUBPART B** - TECHNICAL REQUIREMENTS FOR PROVIDERS OF AERONAUTICAL INFORMATION SERVICES (AIS.TR)**Appendix 1** CONTENTS OF THE AERONAUTICAL INFORMATION PUBLICATION (AIP)**PART 3** - AERODROMES (AD)**AD 1.3 Index of aerodromes and heliports**

A list, supplemented by graphic portrayal, of aerodromes/heliports within a Member State, including:

1. aerodrome/heliport name and ICAO location indicator;
2. type of traffic permitted to use the aerodrome/heliport (international/national, IFR/VFR, scheduled/non-scheduled, general aviation, military and other); and
3. reference to AIP, Part 3 subsection in which aerodrome/heliport details are presented.

**AD 1.3 INDEX OF AERODROMES AND HELIPORTS**

Aerodrome/heliport name and location indicator	Type of traffic permitted to use the aerodrome			Reference to AD Section and remarks
	International - National INTL-NTL	IFR - VFR	S = Schedule N = Non-schedule G = General Aviation M = Military X = Other	
1	2	3	4	5
<b>Aerodromes</b>				

**Ações a executar na AIP Portugal na secção AD 1.3:**

- (1) Descontinuar os códigos (P), (HEMS) e (FFS) da coluna 4 da tabela AD 1.3;
- (2) Descontinuar o código (MIL) e (OTR) na coluna 2, sendo integrados na coluna 4, tipo de tráfego, com os códigos M e X;
- (3) Adicionar à identificação das Bases Aéreas/Aeródromos Militares a sua denominação militar sempre que esta exista (ex: Beja, Military Air Base 11; Ovar, Manouvre Aerodrome Nr 1);

(4) Introduzir o símbolo (\*) conforme ICAO Doc 8126, com a designação *\*The location indicators marked with an asterisk (\*) cannot be used in the address component of AFS messages;*

PROJETO



## ANEXO B - AD 1.4 GROUPING OF AERODROMES

### AD 1.4 GROUPING OF AERODROMES

The criteria applied in the grouping of aerodromes for the provision of information are:

#### **INTERNATIONAL AERODROME - AIRPORT**

Aeronautical information relating to aerodromes and military air bases available for entry and departure of international air traffic, where the formalities incident to customs, immigration, public health, animal and plant quarantine and similar procedures are carried out, as well the services provided thereof is depicted in the AD 2 section of the AIP.

NOTAM Series A are provided for these aerodromes.

#### **NATIONAL AERODROME/HELIPORT**

Aeronautical information relating to national civil aerodromes, for which an instrument flight approach or departure procedure is published, as well services provided thereof, is depicted in the AD 2 section of the AIP.

NOTAM Series A are provided for these aerodromes.

Aeronautical information relating to national civil aerodromes and heliports with operations exclusively under Visual Flight Rules (VFR), with no instrument or departure procedure, is depicted in "Manual VFR" which is distributed separately.

NOTAM Series C and D are provided for these aerodromes/heliports.

#### **ULTRALIGHT RUNWAY**

Aeronautical information relating to ultralight runways is depicted in the "Manual VFR", which is distributed separately.

NOTAM Series C and D are provided for these ultralight runways.

#### **MILITARY AIR BASES AND HELIPORTS OF EXCLUSIVE MILITARY USE**

Aeronautical information relating to air bases and heliports for military use, is depicted in Military AIP, which is distributed separately by Portuguese Air Force.

Information regarding to the use of military air bases by civil aircraft is provided in AD 1.1.2 and Military AIP.

NOTAM Series M are provided for these aerodromes/heliports.